

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação					
Designação do Projecto:	Unidade de Produção de Aves na Valeira Baixa				
Tipologia de Projecto:	Instalações Intensiva	de	Pecuária	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Valeira Baixa, freguesia da Bemposta, concelho Abrantes				
Proponente:	Triperu – Sociedade e Comercialização de Aves, SA				
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e vale do Tejo				
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Data: 6 de Abril de 2010				

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada		
Condicionantes:	 Cumprimento das medidas de minimização e do Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos constantes da presente DIA. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de protecção de sobreiros e azinheiras, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. Cumprimento das disposições legislativas em matéria de corte prematuro de eucaliptos, conforme disposto nos Decretos-Lei n.º 173/88 e nº 174/88, ambos de 17 de Maio. Cumprimento das disposições legais estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Abrantes. Cumprimento dos aspectos de carácter legal decorrentes dos pareceres emitidos pelas entidades externas, constantes do Anexo II do Parecer Final da Comissão de Avaliação. Apresentação, em sede de licenciamento, da: Licença do furo; Declaração da Câmara Municipal em como esta entidade se responsabilizará por esvaziar as fossas, quando necessário. 		

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

FASE ANTERIOR À CONSTRUÇÃO

- 1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 4, 5, 6.
- Deverá ser diligenciada a remoção dos resíduos de construção e demolição existentes junto ao acesso à área do projecto.

FASE DE CONSTRUÇÃO

- 3. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 54 e 55; e ainda as seguintes constantes da presente DIA.
- 4. A desmatação deve ser restringida, ao mínimo indispensável, tendo em atenção a manutenção das condições



adequadas para a prevenção de incêndios.

- 5. Acompanhamento arqueológico da obra em todas as etapas que impliquem mobilização de solos, incluindo movimentação de maquinaria, implantação de estaleiros, remoção do coberto vegetal, a que se deve seguir uma nova prospecção sistemática da área, com vista colmatar as lacunas de informação reconhecidas na Carta de visibilidade do solo.
- 6. Durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico, caso sejam detectados vestígios arqueológicos, deve ser garantida a realização de intervenções arqueológicas (sondagens diagnóstico e/ou escavação e registo apropriado), elaborado um plano com as tarefas a realizar e delimitadas as áreas mais sensíveis.
- 7. Os trabalhos a executar deverão ser efectuados por um arqueólogo ou equipa de arqueologia, em função da sua complexidade e dimensão.
- 8. A deposição dos resíduos, ainda que provisória, não é admissível nas margens e leito da linha de água.
- A localização do furo a construir deverá salvaguardar uma distância mínima a qualquer edificação ou actividade de pelo menos 50 m.
- A inspecção das fossas deverá ser efectuada anualmente. Deverá proceder-se ao registo destas operações de inspecção.
- 11. Nos telhados dos pavilhões e armazéns e edifícios cobertos, deverão ser colocadas caleiras, para a recolha de águas pluviais e encaminhamento para as valas de drenagem usadas no escoamento das águas pluviais.

FASE DE EXPLORAÇÃO

- 12. Assegurar que as águas residuais domésticas sejam encaminhadas para a fossa séptica, e garantir as boas condições físicas do sistema existente e respectiva rede de colectores, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
- 13. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de forma a detectar e corrigir eventuais fugas.
- 14. Garantir a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência ao consumo de água.
- 15. Garantir a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (através de pipetas).
- 16. Na eventualidade de ser necessária a realização de captações de água adicionais, deverá proceder-se ao licenciamento devido, junto da ARH Tejo, I.P.
- 17. Manter em funcionamento um sistema de gestão de resíduos que permita o seu correcto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação, não só dos recursos hídricos, mas também dos solos. Deverá ser assegurado um registo associado ao funcionamento do sistema de gestão de resíduos

FASE DE DESACTIVAÇÃO

18. Apresentação previa do Plano de Desactivação, que deverá conter a avaliação dos impactes da desactivação.

Programas de Monitorização

Recursos Hídricos

Objectivo

Efectuar acompanhamento da qualidade da água proveniente do furo a construir.

Parâmetros a monitorizar

Os parâmetros a medir deverão ser: pH, temperatura, condutividade eléctrica, oxidabilidade e Manganês, Nitratos e Nitritos.

Métodos analíticos

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que vierem a ser estabelecidos em legislação que revogue este Decreto-Lei.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Os relatórios de monitorização, deverão obedecer ao disposto no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, devendo ser apresentados semestralmente à autoridade de AIA.

A amostragem deverá ser semestral, num período de águas altas (Fevereiro-Março), e num período de águas baixas



(Setembro-Outubro).					
Local de amostragem					
Logo à saída da torneira da captação.					
Validade da DIA:	6 de Abril de 2012				
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA				
	O Secretário de Estado do Ambiente				
Assinatura:					
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa				
	(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),				
	publicado no Diário da República de 14/01/2010)				

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



ANEXO

Resumo do procedimento de AIA

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise, foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais, verificou-se que de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 24 de Novembro de 2009, foi emitida a Declaração de Conformidade;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Abrantes (CMA), Serviços Municipalizados de Abrantes, EDP e Autoridade Florestal Nacional (AFN):
- Realização da Consulta Pública no período compreendido entre 13 de Novembro a 21 de Dezembro de 2009;
- Visita ao local de implantação do projecto, no dia 22 de Janeiro de 2010;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final.
- Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.
- Emissão da DIA.

Pareceres Externos

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Foram recebidos pareceres externos das seguintes entidades: Câmara Municipal de Abrantes (CMA), Autoridade Florestal Nacional (AFN), EDP e dos Serviços Municipalizados de Abrantes (SMA).

A **CMA** considera viável a instalação da unidade de produção de aves em espaço agro – florestal, mencionando que o PDM prevê que as áreas agrícolas e florestais comportam a actividade pecuária e que, o artigo 26º do PDM visa delimitar as condições do uso que não são a regra. Refere, ainda, que a vocação natural das áreas agrícolas e florestais, é a utilização agrícola, florestal ou pecuária.

A **AFN** é favorável à execução do projecto, desde que sejam cumpridos os requisitos estipulados nos DL 173/88 e 174/88, ambos de 17 de Maio, no que diz respeito ao arranque de eucaliptos.

Relativamente à existência dispersa de sobreiros existentes no limite da propriedade, alerta para a necessidade do cumprimento das medidas de protecção estipulas no Decreto-Lei 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Por último, salienta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Abrantes.

A **EDP** alerta para a necessidade de previamente ao licenciamento ser apresentado o projecto de infra-estruturas da especialidade de electricidade, acompanhando o pedido de viabilidade, o qual deverá ser elaborado segundo as directivas indicadas por aquela entidade e de acordo com a regulamentação aplicável.

Atendendo a que na proximidade do terreno, onde irá ser construída a instalação avícola, existem infra-estruturas de electricidade de Média Tensão, considera que devem ser acauteladas as condicionantes de natureza eléctrica, nomeadamente as distâncias de segurança regulamentares e servidões, conforme a legislação vigente.

Menciona, também, que as infra-estruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar são da responsabilidade do proponente, devendo obedecer a



estudo prévio de viabilidade.

O SMA envia a planta com a implantação das captações de água confinantes à futura instalação e informa que, com base no enquadramento regulamentar sobre os perímetros das captações, parece não haver inconveniente na construção do projecto, uma vez que o risco de contaminação dos lençóis freáticos se encontra salvaguardado.

Relativamente às águas residuais domésticas, aquela entidade anexa cópia da declaração, enviada ao proponente a 18 de Janeiro de 2010, onde é referido que a limpeza das fossas sépticas será efectuada pela empresa concessionária do serviço de drenagem e tratamento de águas residuais do concelho de Abrantes.

Informa, também, que a recolha dos resíduos sólidos urbanos será efectuada pelos Serviços Municipalizados, sendo a periodicidade da recolha realizada conforme o acordo efectuado com a empresa.

Resumo do resultado da consulta pública:

No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da **Junta de Freguesia da Bemposta**, que refere nada ter a opor ao projecto. Considera, ainda, que este irá permitir o desenvolvimento da região (em particular desta freguesia), uma vez que irá criar postos de trabalho.

Salienta, no entanto, que o estabelecimento avícola deve obedecer a princípios de protecção de saúde animal e de saúde pública, de modo a evitar a introdução de doenças ou assegurar o seu controlo.

Acrescenta que em resultado da implementação, localização e funcionamento da instalação não pode nem deve resultar qualquer poluição ou contaminação que constitua risco para a saúde dos trabalhadores e população em geral.

Alerta, ainda, que devem ser respeitadas zonas de protecção das habitações e linhas e captações de água.

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.

O presente projecto diz respeito à construção de uma instalação avícola com cerca de 14.579,84 m² de área coberta, na zona norte de um terreno com cerca de 86 ha, situado junto à EM576, na localidade da Valeira Baixa, freguesia da Bemposta, concelho de Abrantes.

A instalação avícola, com uma produção média anual de 130.000 perus, será constituída por 4 pavilhões de criação, composto por duas naves, um armazém de camas, também composto por 2 naves, por uma moradia familiar de tipologia T2 e por uma zona de serviços/zona social. No espaço exterior desta zona, está previsto um pequeno parque de estacionamento.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O terreno onde será implantada a instalação é plano e isolado, não existindo na proximidade aglomerados urbanos nem qualquer tipo de edificações, não se prevendo impactes negativos ao nível do quotidiano e da qualidade de vida da população.

Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos durante as fases de construção e exploração, relacionados com a criação de postos de trabalho.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Solo e Usos do Solo e Recursos Hídricos, os quais se consideram pouco significativos e minimizáveis, desde que seja dado cumprimento às medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, verifica-se que o projecto não abrange áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN).

No que se refere ao Plano Director Municipal (PDM) de Abrantes, este classifica a área de implantação do projecto, como "Espaços Agro-florestais", nos quais é permitida a



actividade agrícola.

Por outro lado, atendendo a que o DL nº 73/2009, de 31 de Março, considera a actividade pecuária, em que não haja transformação da matéria-prima, como uma actividade agrícola, pode considerar-se que o projecto é compatível com o PDM, em termos dos usos predominantes do espaço agro-florestal.

No entanto, no que se refere aos condicionamentos estipulados no art. 26º para as edificações em espaço agro-florestal, não se encontram definidos parâmetros de edificabilidade para a construção de aviários.

No entanto, tendo em conta o parecer da CMA e que para a generalidade dos PDM não foram regulamentadas as edificações necessárias para a produção agrícola, foi entendimento que o principal objectivo é que se permita a actividade agrícola, sendo que a omissão não poderá ser interpretada no sentido restritivo, mas sim permissivo.

Assim, por força do DL73/2009, os aviários passam a ser actividade agrícola. Neste sentido, a pretensão enquadra-se nos usos predominantes (n.º1, do art,º10º, do RPDMA) do espaço agro-florestal, devendo a análise ser feita apenas à luz desse artigo, uma vez que o art.º 26º visa, apenas, delimitar as condições de uso que não são a regra.

Face ao exposto, considerando que:

- o art. 26.º visa delimitar as condições do uso que não são a regra, não tendo havido a preocupação de regulamentar a dimensão da ocupação necessária à actividade agrícola;
- a instalação avícola é considerada uma actividade agrícola, inserindo-se, assim, nos usos predominantes admitidos, enquadrando-se na vocação natural das áreas agrícolas e florestais;
- a implantação do projecto não afecta áreas de RAN e REN;
- não foram identificados impactes negativos significativos nos restantes factores ambientais;
- na visita técnica, foi verificado que o local reúne condições favoráveis para a implantação do aviário;
- a concretização do projecto induzirá impactes socioeconómicos positivos e significativos à escala local;
- a avaliação de impactes ambientais pretende ser uma análise integrada dos vários factores ambientais em presença,

conclui-se que o projecto da "Unidade de Produção de Aves na Valeira Baixa" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.